

PROJETO DE LEI CM N° 048-02/2014

Autoriza o Poder Executivo identificar qualquer pneu que seja adquirido pela prefeitura de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a identificar todo e qualquer pneu adquirido pela Prefeitura Municipal de Lajeado a partir desta data, a fim de facilitar o controle interno e externo dos pneus adquiridos, conforme Parágrafo único do Art. 110 e Art. 111 da Lei Orgânica Municipal destinados à fiscalização financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo único. A identificação deverá ser explícita no pneu, permitindo a fácil visualização.

Art. 2º A identificação se dará por meio do timbramento do número de série e símbolo do Município.

I - O timbramento deverá ser feito na tala do pneu, cavidade lisa próxima à roda.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de agosto de 2014.

Antonio de Castro Schefer
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

É dever do Poder Executivo facilitar ao Poder Legislativo e comunidade, o controle e fiscalização dos bens e valores públicos. Diante desta premissa e das diversas ocorrências relacionadas a pneus no município de Lajeado, torna-se necessário a implantação de um melhor controle destes.

A implantação e atuação eficaz do Controle dos pneus adquiridos pelo município, visam contribuir para a transparência da gestão pública. A atuação eficaz do Controle Interno é capaz de proporcionar ao gestor público maior tranquilidade quanto aos atos de sua administração e contribuir para que o controle externo não venha apontar falhas e problemas que, uma vez detectados pelo Controle Interno poderiam ser corrigidas ou até mesmo evitadas.

Atenciosamente

Antonio de Castro Schefer
Vereador